

UNIDADE DE SUPERVISÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1539/2025 - GMB.

ASSUNTO: TERMO DE APOSTILAMENTO.

EMPRESA: WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

INTERESSADO: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE Nº. 040/2026 – USSCI/GMB.

JESSÉ DIAS FONSECA, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula nº. 1881043-018, Subcoordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeação nos termos da **Portaria nº. 050/2025 - COMDO/GMB de 24 de janeiro de 2025**, em atendimento à **Instrução Normativa nº. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, **DECLARA**, que procedeu análise parcialmente sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1539/2025 - GMB**, cujo objeto versa sobre a possibilidade da formalização do **TERMO DE APOSTILAMENTO** referente a **ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026**, a ser acostado ao **CONTRATO Nº. 017/2025-GMB**, firmado com a Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.928.571/0001-77, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS ADAPTADAS PARA USO POLICIAL, EM EXECUÇÃO AO CONVÊNIO Nº. 971624/2024, AVENÇADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM – GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM E A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- SENASP/MJSP, EMENDAS PARLAMENTARES E OUTRAS FONTES.**

Ressalte-se que o exame aqui empreendido por esta Controladoria/GMB constantes no Parecer de Regularidade¹ em apreço, restringir-se-á especificamente a análise quanto à possibilidade da aplicabilidade do instituto jurídico do

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).

UNIDADE DE SUPERVISÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

APOSTILAMENTO, considerando que os demais atos processuais anteriores constantes **até à fl. 268**, já o foram objeto de análise, consoante demonstram-se no Parecer Jurídico nº. 0670/2025-NSAJ/GMB - (fls. 259-262), e no Parecer de Regularidade nº. 0271/2025 (fls. 264-267) de lavra da Unidade Setorial de Supervisão de controle Interno – USSCI/GMB.

01) DO RELATÓRIO.

Os presentes autos, foram instruídos com os seguintes documentos. Senão vejamos.

1.1) Extrato da Dotação Orçamentária (função programática) resumido para o ano de 2026. (fl. 324);

1.2) Justificativa de lavra de Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação - GMB, arguindo sobre a necessidade do apostilamento no que tange às alterações alusivas à atualização da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2026, com fins de assegurar a continuidade da execução do Contrato nº. 017/2025-GMB. (fl. 326);

1.3) Minuta do Termo de APOSTILAMENTO ao Contrato nº. 020/2025-GMB. (fl. 327);

1.4) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB. (fl. 328).

É o Relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

² **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso),

Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I – promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; II – promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; IV – avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; V – assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; VI – orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; VII – apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; VIII – desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.

UNIDADE DE SUPERVISÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

DO APOSTILAMENTO – FUNDAMENTO LEGAL – NORMA APLICÁVEL. LEI Nº. 14.133/21.

3.1) A Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, prevê a possibilidade de alteração de registros que **não** caracterizem alteração substancial do contrato, por meio de apostilamento.

O artigo 136, Incisos II e IV da referida legislação, assim estabelece: Veja-se:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: (grifo posto);

(....);

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

(.....);

IV - empenho de dotações orçamentárias. (grifo posto).

Sobre Apostilamento, o Tribunal de Contas da União - TCU editou a seguinte diretriz³: *literis*.

A Lei nº. 14.133/2021 dispõe que registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- *variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio contrato;*
- ***atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; (negritamos).***

³ (TCU. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-2- alteracao-do-contrato/>).

UNIDADE DE SUPERVISÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

- *alterações na razão ou na denominação social do contratado; **empenho de dotações orçamentárias**. (grifo nosso).*

04) DA ANÁLISE.

4.1) Da leitura dos autos, depreende-se que as alterações propostas no presente TERMO DE APOSTILAMENTO, trata-se unicamente de mudança na Dotação Orçamentária referente ao exercício do ano de 2026, para a continuidade do Contrato nº. 017/2025 - GMB, sem qualquer repercussão sobre o objeto contratado, seus valores ou prazos.

Dessa forma, a alteração por meio de apostilamento, conforme previsto no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021 é respaldado pela doutrina e demonstra-se adequada e necessária para ajustar a Dotação Orçamentária sem comprometer a validade do contrato.

05 – CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade das adequações aduzidas na justificativa de lavra do NUSP/GMB (fl. 326), e, considerando a possibilidade do apostilamento para manutenção da continuidade do contrato nº. 017/2025 – GMB, nos termos dispostos no art. 136 da Lei nº. 14.133/21, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE**, estando apto aos demais atos processuais para a consecução do ato administrativo.

À apreciação superior.

Belém, 12 de fevereiro de 2026.

JESSÉ DIAS FONSECA.

Subcoordenador do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1881043-018.